



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**SUBEMENDA ADOTADA PELA CCJC
AO SUBSTITUTIVO DA CSSF
AO PROJETO DE LEI Nº 217, DE 2019**

(Apensado PL 1.794/2019)

Apresentação: 28/05/2025 18:12:31,427 - CCJC
SBE-A 1 CCJC => SBT-A 1 CSSF => PL 217/2019

SBE-A n.1

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para assegurar ao adolescente apreendido e a seus responsáveis a indicação de advogado, a remessa dos autos da apreensão para a Defensoria Pública, e para incluir a defesa técnica por defensor público em todas as fases do procedimento de apuração do ato infracional no rol das garantias processuais do menor em conflito com a lei.

Dê-se ao art. 107 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que o art.2º do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, pretende alterar, a seguinte redação:

"Art. 107. A apreensão de qualquer adolescente e o local em que se encontra recolhido serão incontinenti comunicados à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada, e, caso não informe o nome de seu advogado, à Defensoria Pública.

....."
....." (NR)

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2025.

Deputado PAUZO AZI
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257771867800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi



* C D 2 5 7 7 7 1 8 6 7 8 0 0 *